



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 242/2025

Assegura às pessoas com diabetes tipo 1 mellitus (DM1) a prioridade de atendimento nos exames médicos em jejum total realizados na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) a prioridade de atendimento nos exames médicos em jejum total realizados na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Parágrafo único. A prioridade mencionada no “caput” deste artigo deve ser compatibilizada com situações de urgência e emergência, sem prejuízo de outras prioridades previstas em lei.

Art. 2º A pessoa interessada em usufruir da prioridade de atendimento de que trata esta lei deve requerê-la apresentando prova de sua condição ao responsável pelo serviço de coleta, que deve determinar as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. A condição de pessoa com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) deve ser comprovada mediante laudo médico e se neste constar que se trata de condição permanente, é desnecessária nova apresentação a cada novo exame na mesma unidade de saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de agosto de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, CRISTIANO DA SILVA, FABI VIRGÍLIO,
FILIPA BRUNELLI, MARIA PAULA, PAULO LANDIM, MARCÃO DA SAÚDE

PROTÓCOLO 7747/2025 - 19/08/2025 11:25 - PROCESSO 409/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir prioridade no atendimento para a realização de exames de sangue às pessoas com diabetes tipo 1 no município de Araraquara.

A diabetes tipo 1 (DM1) é uma doença autoimune crônica que exige monitoramento rigoroso e frequente dos níveis de glicose no sangue, muitas vezes por meio de exames laboratoriais. Esse tipo de diabetes não pode ser prevenido nem revertido e, diferentemente da diabetes tipo 2, costuma se manifestar ainda na infância ou adolescência, demandando cuidados contínuos e especializados.

A rotina de cuidados inclui, além da administração diária de insulina, a realização periódica de exames laboratoriais que avaliam a glicemia, a hemoglobina glicada e outros marcadores essenciais para o controle da doença e prevenção de complicações, como problemas renais, cardiovasculares e de visão.

A demora na realização desses exames compromete diretamente a eficácia do tratamento, podendo agravar o estado clínico do paciente, levar a hospitalizações evitáveis e, conseqüentemente, gerar maiores custos para o sistema público de saúde.

Ao estabelecer a prioridade no atendimento para a realização de exames de sangue, esta proposta não cria privilégios, mas reconhece uma necessidade médica concreta e urgente. Assim como gestantes, idosos, pessoas com deficiência e outras condições específicas já contam com prioridade em determinados atendimentos, é legítimo e necessário estender tal medida às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), cuja condição impõe riscos significativos à saúde caso haja atraso no diagnóstico ou acompanhamento.

Portanto, esta proposição visa assegurar dignidade, equidade e eficiência no cuidado à saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o dever do Poder Público de garantir assistência adequada a todos os cidadãos, especialmente aos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade clínica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que representa um importante avanço na política de saúde pública de Araraquara.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de agosto de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, CRISTIANO DA SILVA, FABI VIRGÍLIO,
FILIPA BRUNELLI, MARIA PAULA, PAULO LANDIM, MARCÃO DA SAÚDE

PROTÓCOLO 7747/2025 - 19/08/2025 11:25 - PROCESSO 409/2025